



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 020.00042/2021-63
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 020.00042/2021-63

Concede a Comenda Porto do Sol à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre, RS – APAE.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PR 69/21, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do **Vereador Alvoní Medina** concede a **Comenda Porto do Sol** à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre, RS – **APAE**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 02/12/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 08/12/2021, cumprido as duas sessões de pauta em 07/02/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente e refere que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida às pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano tenham contribuído para seu enriquecimento.

Em parecer na CCJ, o Vereador Márcio Ferreira Bins Ely concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre) em Porto Alegre foi fundada em 1962 e é filiada à Federação Nacional das APAE's. Atua com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento de crianças (a partir da estimulação precoce), jovens e adultos, para que tenham na medida de suas possibilidades uma vida independente e de protagonismo. Atua diretamente nas áreas de assistência social, educação e saúde, com atendimentos especializados, de prevenção, apoio à família e profissionalização, visando a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Anualmente os atendimentos realizados pela APAE Porto Alegre ultrapassam a marca de 20 mil.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/03/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357984** e o código CRC **A13015B8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 109/22 – CECE** contido no doc (SEI nº 020.00042/2021-63– Proc. nº 1231/21 - PR nº 069), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de abril de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 06/04/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0364350** e o código CRC **B279A5E0**.